LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 119/2025

Município de Abaeté Estado de Minas Poder Executivo Municipal – Revisão Geral e Anual – IPCA Inflação Ano de 2024 - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, concede revisão geral das remunerações, proventos de inatividade e pensões dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal nº 099/2023, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2025, aplicando-se o índice IPCA acumulado relativo ao ano de 2024, no percentual de 4,83% (Quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1° - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2025, com vigência entre 1° de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025.

§ 2° - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3° - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, as novas tabelas, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Abaeté, 26 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal